



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99

O Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas ,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIO
NO a seguinte LEI:

Art. 1º - Dar nova Redação ao Art. 1º da Resolução 02/96, que passa a vigorá , da seguinte maneira:

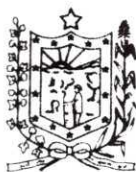
Parágrafo Único

Fica fixado o cálculo da Remuneração dos Vereadores prevista na Emenda constitucional Nº01/92, sendo precedida com base na Receita do Município com limite máximo de 5%(cinco por cento), sendo seus subsídios divididos em duas partes iguais: parte fixa e parte variável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor apartir desta data , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM 10 de maio de 1999.

Renildo Rufino de Lima
RENILDO RUFINO DE LIMA= VEREADOR-AUTOR.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Santana de Mangueira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/99

O Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas ,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIO
NO a seguinte LEI:

Art. 1º - Dar nova Redação ao Art. 1º da Resolução ' 02/96, que passa a vigorá , da seguinte maneira:

Parágrafo Único

Fica fixado o cálculo da Remuneração dos Vereadores' prevista na Emenda constitucional Nº01/92, sendo precedida com base na Receita do Município com limite máximo de 5%(cinco por cento), sendo seus ' subsídios divididos em duas partes iguais: parte fixa e parte variável.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor apartir ' desta data , revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, EM 10 de maio de 1999.

Renildo Rufino de Lima
RENILDO RUFINO DE LIMA= VEREADOR-AUTOR.